



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1133, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos do Município de Carnaúba dos Dantas-RN em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 30 da Lei Orgânica, apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Carnaúba dos Dantas o seguinte:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal, com ressalva aos Vereadores.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração de cada Poder.

Art. 3º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO**

Ar. 6º - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 7º - Os efeitos desta lei aplicar-se-á, no que couber, no próximo exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 23 de dezembro de 2021.

---

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**